



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Senhora Presidente:

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 638/25, de autoria da nobre Vereadora Keit Lima, que visa reconhecer como patrimônio imaterial do Município de São Paulo o trançado.

De acordo com o projeto, define-se trançado como *“o ofício efetivo pelo ato de trançar, sendo este a criação, estilização, colocação e manutenção de tranças, dreads e cabelos sintéticos ou naturais por técnicas de origens africanas e afro-brasileiras”*.

Considerando a competência estabelecida pelo artigo 8º da Lei nº 10.032/85, com a redação conferida pela Lei nº 10.236/86;

Considerando o Princípio da Simetria Federativa;

Considerando que o IPHAN estabeleceu que “Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. A delimitação da área do [Inventário Nacional de Referências Culturais \(INRC\)](#) ocorre em **função das referências presentes em um determinado território**. Tais áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, podendo ser corresponder a uma vila, um bairro, uma zona ou mancha urbana, uma região geográfica culturalmente diferenciada ou a um conjunto de segmentos territoriais.” [1] (grifou-se)

Considerando que a robusta justificativa apresentada pela Nobre Autora em seu projeto faz menção à importância cultural do trançado, porém não bem esclarece sua efetiva relevância no território paulistano, em relação à respectiva população, em sua totalidade;

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo o seguinte pedido de informações:

1 – A atividade indicada no Projeto 638/25 tem relevância histórico-cultural para o Município de São Paulo?



2 – Existe algum estudo do órgão competente ou seu órgão auxiliar do Executivo para a decretação da atividade objeto do Projeto 638/25 como patrimônio imaterial de São Paulo? Em caso positivo, haveria necessidade da edição de lei específica?

3 – A atividade objeto do Projeto 638/25 é objeto de proteção legal, como patrimônio histórico em nível nacional ou estadual?

4 – Outras observações que o Executivo entender relevantes para a apreciação desta Comissão.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Vereador Thammy Miranda
Relator

Vereadora Sandra Santana
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 18340/2025

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 04/08/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 05/08/2025